

Resolução nº 01/2016 do Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (“BSM”)

O Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (“BSM”), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, inciso XI, do Estatuto Social da BSM, conforme deliberação RESOLVE:

Art. 1º - A distribuição dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e dos Processos do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP) é realizada de forma imparcial e eletrônica, por meio de sistema de distribuição desenvolvido especificamente para essa finalidade.

Art. 2º - Na distribuição dos processos é considerada a composição vigente do Conselho de Supervisão, excluindo o Diretor de Autorregulação, que não tem direito a voto.

Art. 3º - O sistema de distribuição de processos designa o relator e os demais integrantes da Turma Julgadora com base nas seguintes premissas:

- I - As Turmas Julgadoras devem ser compostas por maioria de membros independentes;
- e
- II - A quantidade de processos distribuídos entre os conselheiros deve ser equânime, de forma que o número de processos recebidos por cada conselheiro seja o mais homogêneo possível.

Art. 4º - Uma vez acionado o comando para distribuição do processo o sistema de distribuição efetua, automaticamente, a designação da Turma Julgadora, composta pelo Relator e por mais dois membros, observando o disposto no art. 3º, inciso I.

Art. 5º - O sistema de distribuição se baseia em um conjunto de dados compostos pelas seguintes informações:

- I – número de identificação do Conselheiro, conforme determinado na data de seu cadastramento no sistema após sua posse;
- II – nome do Conselheiro;

- III – indicação se o Conselheiro é independente ou não;
- IV – indicação se o Conselheiro encontra-se em período de licença no momento da distribuição do processo;
- V – indicação se o Conselheiro já se declarou impedido ou suspeito para julgar processo envolvendo determinado Defendente;
- VI – indicação da quantidade de processos em que o Conselheiro foi Relator; e
- VII – indicação quantidade de processos em que o Conselheiro participou de Turma Julgadora, excluindo-se os casos de relatoria.

Art. 6º - O sistema de distribuição designa para ser Relator o Conselheiro que possui o menor número de relatorias. Em caso de empate entre dois ou mais Conselheiros, o sistema designa o Conselheiro com o menor número de identificação.

Art. 7º - Para definição do segundo membro da Turma Julgadora, o sistema de distribuição designa o Conselheiro que foi sorteado para atuar no menor número de processos. Em caso de empate entre dois ou mais Conselheiros, o sistema de distribuição designa o Conselheiro com o menor número de identificação. Para definição do terceiro membro da Turma Julgadora, o sistema faz a seleção seguindo os mesmos critérios.

Art. 8º - Caso o Conselheiro designado pelo sistema se declare impedido ele deverá ser substituído de forma eletrônica por meio do sistema de distribuição, que seguirá as etapas de seleção de Conselheiro acima descritas.

Art. 9º - O procedimento para designação do Relator no Pleno também segue a premissa de manter equânime a quantidade de processos distribuídos entre os Conselheiros.

Art. 10 - Os três membros da Turma Julgadora são excluídos do sistema de distribuição para designação da relatoria do processo no Pleno.

Art. 11 - Quando um novo Conselheiro tomar posse o sistema de distribuição será reiniciado. O estoque de processos dos Conselheiros antigos será mantido, porém a contagem para novas distribuições terá uma nova data base de distribuição, que será a data do cadastramento do último Conselheiro no sistema de distribuição. A distribuição

será iniciada de acordo com os números de identificação, seguindo os critérios previstos nos artigos acima.

Art. 12 - A presente resolução entra em vigor nesta data.

Resolução do Conselho de Supervisão da BSM, em 31 de março de 2016. Presidente do Conselho de Supervisão, Sr. Wladimir Castelo Branco Castro; Conselheiros, Srs. Aline de Menezes Santos Aragão, Carlos Eduardo da Silva Monteiro, Cláudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Luiz de Figueiredo Forbes, Marcus de Freitas Henriques, Maria Cecília Rossi, Pedro Luiz Guerra; e Conselheiro e Diretor de Autorregulação, Sr. Marcos José Rodrigues Torres.